

**ESTADO DA PARAÍBA****PODER JUDICIÁRIO**2^a Vara Mista de Pombal**Processo nº:** 0802898-94.2021.8.15.0301**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**Assunto:** [Bancários]**Autor(a):** MARDOQUEU ROSADO TRIGUEIRO**Ré(u):** BANCO CETELEM S/A**DECISÃO***Vistos.*

Defiro o pedido de realização de perícia grafotécnica (ID. 62995434) nos Contratos acostados aos autos nos ID's 54296978 - pp. 4 e 6 e 54296986 - pp. 2/3.

Assim, NOMEIO, como perito, Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA, devidamente cadastrado/validado perante o Sistema da Assistência Judiciária Gratuita – AJG/JF, para realizar a perícia nos contratos acima mencionados, lavrando-se laudo conclusivo, observando-se ainda eventuais quesitos suplementares ofertados pelas partes.

Advirto que uma vez nomeado, o perito é obrigado ao cumprimento do encargo que lhe foi atribuído, sob pena de multa e sanção disciplinar pelo órgão profissional competente, salvo motivo previsto em lei ou a critério do Juiz, nos termos do art. da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se o(a) AUTOR(A) para que, no prazo 10 dias, forneça o material necessário à realização do exame pericial, ou seja, cópias de documentos oficiais, nos quais conste sua assinatura, bem como compareça ao cartório da 2^a Vara para que, na presença do servidor, em folha pautada, forneça pelo menos quinze assinaturas para confronto.

INTIME-SE o RÉU para que apresente em cartório, no prazo de 20 dias, os originais dos contratos juntados nos ID's 54296978 - pp. 4 e 6 e 54296986 - pp. 2/3, imprescindível para realização da perícia.

As partes, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e formular quesitos. A parte que formular quesito cuja resposta implique em trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob a pena de indeferimento, mesmo que seja beneficiária de justiça gratuita (na medida em que o direito de acesso à Justiça não deve ser confundido com situações de abuso de direito).

Após, intime-se o perito acima nomeado, solicitando a realização da perícia, o qual deverá ser acompanhado de cópia desta decisão, a folha pautada com as assinaturas para confronto, os originais dos contratos de cédulas de créditos ajoujadas aos autos e os quesitos das partes.

O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 dias.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que no prazo comum de quinze dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos.

Fixo como quesitos do juízo:

1 - As assinaturas lançadas nos documentos de ID's 54296978 - pp. 4 e 6 e 54296986 - pp. 2/3 (Contratos de Cédulas de Crédito Bancário e Proposta de Adesão - Cartão de Crédito Consignado) dos autos, provieram do punho do(a) AUTOR(A)?

2 - Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo(a) AUTOR(A), a assinatura a ele atribuída nos documentos de ID's 54296978 - pp. 4 e 6 e 54296986 - pp. 2/3 (Contratos de Cédulas de Crédito Bancário e Proposta de Adesão - Cartão de Crédito Consignado) dos autos é FALSA?

3 - Comparadas as assinaturas lançadas nos documentos de ID's 54296978 - pp. 4 e 6 e 54296986 - pp. 2/3 (Contratos de Cédulas de Crédito Bancário e Proposta de Adesão - Cartão de Crédito Consignado) dos autos com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo AUTOR(A), pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?

4 - Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que as assinaturas nos documentos ID's 54296978 - pp. 4 e 6 e 54296986 - pp. 2/3 (Contratos de Cédulas de Crédito Bancário e Proposta de Adesão - Cartão de Crédito Consignado) dos autos provieram do punho do AUTOR(A)?

Além das respostas aos quesitos, deve o perito fornecer um quadro das coincidências e das divergências dos EOGs (Elementos de Ordem Geral), quer objetivos, quer subjetivos.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA**

30/09/2022 16:34:54

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **64187058**



22093016345422600000060662565